

**COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE  
DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE ITAJUBÁ/MG - CISTT**

**RESOLUÇÃO Nº 012, DE JULHO DE 2018**

Cria e regulamenta a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em Itajubá/MG– CISTT.

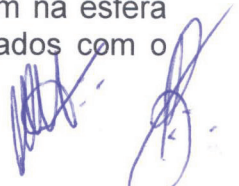
O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde (CMSI) do Município de Itajubá -MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990; Resolução Nº 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal Nº 3.100, de 27 de abril de 2015, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – MG, de 16 de novembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma política de saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em Itajubá/MG – CISTT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação e Formação da Comissão Intersectorial da Saúde do Trabalhador (a) – CISTT, para o exercício do mandato de 2018 a 2020, com a composição constituída pela seguinte instituição, eleita e seus respectivos suplentes: 1) Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, 2) Faculdade Wenceslau Braz, 3) Associação Comercial e Industrial de Itajubá, ACIEI, 4) Central de Associações de Moradores Urbanas e Rurais de Itajubá - CAMURI, 5) Centro Universitário de Itajubá - FEPI, 6) Emater, 7) Faculdade de Medicina Itajubá, 8) Santa Casa de Misericórdia, 9) Vigilância da Saúde, 10) Referencia da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e 11) Atenção Primária à Saúde. Com as seguintes atribuições e competências:

- I) Assessorar o Conselho Municipal de Saúde e organizar de acordo com a legislação vigente as políticas de saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nestas incluídas o meio ambiente de trabalho no município.
- II) Atuar, apreciar, analisar e emitir pareceres na execução, dentro de suas competências, no controle das políticas de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.
- III) Propor diretrizes através das ações da vigilância em saúde, para a prevenção, promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos, nos ambientes de trabalho.
- IV) Interagir junto a Vigilância de Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e com o Ministério Público MP ou qualquer outro órgão ligado à saúde do Trabalhador e Trabalhadora quando ocorrer fatos ou denúncias eminentes de risco à vida ou a saúde do Trabalhador e Trabalhadora.
- V) Exercer ações fiscalizadoras, isoladas ou conjuntas, com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e naqueles conveniados ou contratados com o SUS, nos termos da legislação vigente.





**COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE  
DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE ITAJUBÁ/MG - CISTT**

- VI)** Acompanhar e fiscalizar se necessário o tratamento dos agravos e a reabilitação das sequelas advindas das condições de trabalho. Contribuir, direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos organizados de trabalhadores, como agente ativo e capaz, para se consolidar as melhorias, na área de saúde do trabalhador, no Sistema Único de Saúde - SUS.
- VII)** Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelos Órgãos Federais, Secretarias de Saúde e Conselhos de Saúde, no que se referir à operacionalidade e gestão das ações vinculadas à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Itajubá/MG será constituída por onze (11) instituições titulares e seus respectivos suplentes, mais o coordenador e coordenador-adjunto, que são conselheiros municipais, bem como, por outras entidades e órgãos que tenham princípios referenciados com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com sede ou representação neste município.

§ 1º A composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Itajubá/MG, deve ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde. No caso de haver necessidade de alteração, na composição, a Coordenação da CISTT encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde as mesmas para as providências cabíveis.

§ 2º A composição da CISTT terá obrigatoriamente um coordenador (a) e coordenador-adjunto (a) que devem ser conselheiros municipais, bem como, um secretário (a) e Relator (a), de modo que, tais cargos terão mandato de um ano.

§ 3º A Coordenação e Relatoria, bem como, o secretário serão exercidos pelos respectivos integrantes das instituições titulares da CISTT, os quais, serão escolhidos por votação direta.

§ 4º Os integrantes da CISTT para desempenharem as atividades externas deverão estar devidamente identificados.

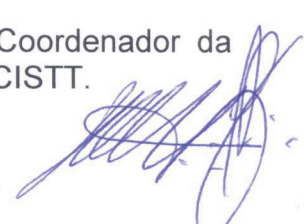
**Art.3º** A entidade ou instituição que não estiver representada em três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no prazo de um ano será substituída por outra.

**Parágrafo Único** – Preferencialmente ocupará a vaga existente a entidade que tiver maior aproximação com as atividades referentes à saúde do trabalhador.

**Art.4º** A CISTT reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, com a formulação de um calendário anual.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CISTT ou por requerimento de três entidades titulares integrantes da CISTT.



**COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE  
DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE ITAJUBÁ/MG - CISTT**

§ 4º As deliberações nas reuniões da CISTT serão prioritariamente tomadas por consenso e em não havendo serão tomadas por maioria simples.

§ 5º Quando não ocorrer consenso na elaboração das deliberações, todas as opiniões divergentes deverão estar expressas nos relatórios e atas da comissão.

**Art. 5º** As reuniões serão abertas às entidades, órgãos e a população interessada, porém, quando em casos especiais se necessário, em um segundo momento, para fins de organizar atividades de fiscalização ou fatos semelhantes, as reuniões serão restritas as entidades e órgãos integrantes da Comissão.

**Art. 6º** Para melhor desempenho das atribuições a CISTT poderá solicitar, à Direção, serviços temporários de profissionais e de outros servidores, colaboradores ou especialistas, assim como de outros conselheiros.

**Art. 7º** As deliberações da CISTT deverão ser expressas em parecer, os quais, serão encaminhados à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

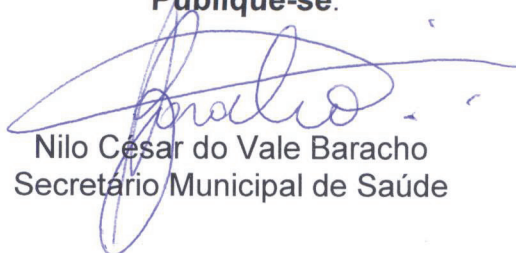
**Art. 8º** As atividades externas de integrantes da Comissão serão descritas em relatórios e apreciadas nas reuniões da CISTT.

**Art. 9º** A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 11/06/2018, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



José Tadeu Chagas de Miranda  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá

**HOMOLOGADA em 27/08/2018**  
**Publique-se.**



Nilo César do Vale Baracho  
Secretário Municipal de Saúde